



Publicado no D.O.M.M. nº 1361
Em 18/12/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Complementar Nº 20, de 18 de dezembro de 2023

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E INOVAÇÃO – CMDEI, E DÁ OUTRAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – CMDEI, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Macaíba.

Parágrafo único. O CMDEI é uma instância colegiada, paritária e trisetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico de Macaíba.

Art. 2º O CMDEI, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

I - O acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;

II - A promoção e a realização de Conferências Municipais / Regionais de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

III - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento;

IV - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico, de forma sustentável e alinhadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;



Publicado no D.O.M.M. nº 1361
Em 18/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

V - O incentivo à políticas públicas de fomento à industrialização, pesquisa, inovação, ao desenvolvimento tecnológico e ao empreendedorismo, capazes de potencializar e destacar a economia de Macaíba;

VI - A mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o setor produtivo;

VII - A proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VIII - O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora e inovação tecnológica, também a Educação Empreendedora e científica nas escolas do município;

IX - A articulação e monitoramento junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal;

X - O fortalecimento da atuação dos Agentes de Desenvolvimento Local e da Sala do Empreendedor;

XI - A interlocução privilegiada do CMDEI junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;

XII - A compatibilização e integração entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico; notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social, cultura, turismo, agricultura e educação;

XIII - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;

XIV - A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, participação, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico, no âmbito da criação de conselhos regionais e intermunicipais;

XV - A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas de Macaíba, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social, cultura, turismo, agricultura e educação;



Publicado no D.O.M.M. nº 1361
Em 18/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

XVI - O monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva e estratégica com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

XVII - A promoção de debates, fóruns, seminários, estudos técnicos e audiências públicas visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do setor produtivo sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico do Município;

XVIII - A identificação e divulgação das potencialidades econômicas de Macaíba, objetivando a abertura e conquista de novos mercados, por meio de feiras, exposições e eventos;

XIX - A fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDEI.

XX - A análise e acompanhamento dos pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;

XXI – O fomento à atração de indústrias e empresas que tenham em seu escopo estratégias de inovação, responsabilidade social e ambiental e que gerem emprego e renda para população do município;

XXII - Na hipótese de criação de programas municipais de incentivo aos empreendedores e de atração de investimentos empresariais privados para o município cujo foco seja a facilitação de acesso ao crédito bem como a concessão de incentivos fiscais e parafiscais, o CMDEI poderá participar das discussões e poderá prever, em regimento interno, os procedimentos necessários para isso.

Parágrafo único. O CMDEI poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei Complementar aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º O CMDEI será composto de forma trisetorial e paritária, com membros representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil Organizada e terá atuação consultiva e deliberativa.



Publicado no D.O.M.M. nº 1361
Em 18/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A cada membro efetivo corresponde a um suplente que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 4º O CMDE será estruturado da seguinte forma:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas.

§1º A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

§2º Integram a Presidência: o Presidente, que será o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Vice-presidente, que será indicado pela bancada do setor produtivo ou da sociedade civil, a ser votado pela plenária do CMDEI.

§3º A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do CMDEI, que será composta por 1 Secretário Executivo e por 1 Agente de Desenvolvimento, membros do poder público e externos ao conselho, indicado pelo Presidente do CMDEI e aprovado pela Plenária. Ambos não terão direito ao voto.

§4º O CMDEI poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos, entidades e órgãos em assuntos de interesse do Conselho.

Art. 5º O CMDEI será composto por 15 (Quinze) membros titulares divididos em 03 (três) bancadas:

I - Bancada do Poder Público:

- a) O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Tributação, indicado pelo Secretário Municipal;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, indicado pelo Secretário Municipal;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil, indicado pelo Secretário Municipal;



Publicado no D.O.M.M. nº 1361
Em 18/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

- e) Representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

II - Bancada do Setor Produtivo:

- a) Representante indicado pelo SINDCOMÉRCIO - Sindicato do Comércio Varejista do Rio Grande do Norte;
- b) Representante indicado pela CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Macaíba;
- c) Representante indicado pelo PAX - Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo;

- d) Representante indicado pela ASPIRN - Associação das Empresas dos Polos Industriais do Estado do Rio Grande do Norte;
- e) Representante indicado pelo Sistema "S", SEBRAE e SENAC, em regime de rotatividade das instituições;

III - Bancada da Sociedade Civil:

- a) Representante indicado pela EAJ - Escola Agrícola de Jundiá | Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias | UFRN;
- b) Representante indicado pelo CEEP Amazonina;
- c) Representante indicado pelo Grupo de Escoteiros de Macaíba;
- d) Representante indicado pelo Sindicato dos trabalhadores;
- e) Representante indicado pelo ISD – Instituto Santos Dumont

Parágrafo único. Os membros das bancadas deverão ser indicados pelas entidades e órgãos no prazo de até 15 dias úteis após a publicação desta Lei.

§ 1º Os membros da Secretaria Executiva participarão de todas as reuniões plenárias do CMDE, exceto em caso de impedimento ou falta. Sendo assim, o secretário executivo será substituído por um Secretário *ad-hoc* indicado pelo Presidente da sessão.

§ 2º Os membros da Secretaria Executiva terão direito a voz, mas não terão direito a voto.

Art. 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestado como serviços públicos relevantes.

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, Centro, Macaíba/RN, 59280-175

CNPJ: 08.234-148/0001-00 | (84) 3271-6920 | www.macaiba.rn.gov.br | gabinete@macaiba.rn.gov.br



Publicado no D.O.M.M. nº 1361
Em 18/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

I - Coordenar o CMDEI;

II - Determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

III - Submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do CMDEI;

IV - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;

V - Emitir voto de qualidade, se necessário;

VI - Proclamar o resultado das votações;

VII - Prestar informações relativas ao CMDEI;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do CMDEI;

IX - Representar o CMDEI, em juízo e fora dele.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente do CMDEI compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 8º O Presidente será o Secretário de Desenvolvimento Econômico; e o Vice-presidente do CMDEI será escolhido pela plenária, para mandato de 02 (dois) anos, na primeira reunião ordinária.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do CMDEI, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;

II - Acompanhar as reuniões, assistindo ao Presidente e ao Vice-presidente;

III - Manter os serviços administrativos e de arquivo do CMDEI atualizados e organizados;



Publicado no D.O.M.M. nº 1361
Em 18/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

IV - Fornecer informações a outras entidades e órgãos, mediante autorização do Presidente;

V - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do CMDEI, sobre assuntos administrativos;

VI - Receber informações de outros órgãos, de interesse do CMDEI e transmiti-las ao Presidente.

VII – Registrar e ler as atas da reunião;

VIII – Articular e administrar as Câmaras Técnicas;

IX – Fazer a articulação para construção e atualização do regimento interno.

Art. 10. Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno: I

- Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

II - Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDEI;

III - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CMDEI;

IV - Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

V - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções e indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do CMDEI;

VI - Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

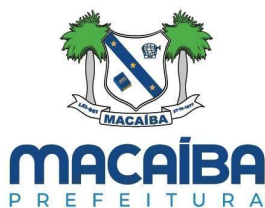
VII - Alterar e aprovar atas das sessões do CMDEI;

VIII - Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres/projetos oriundos das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do CMDEI;

IX - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CMDEI;

X - Eleger o Vice-presidente do CMDEI;

XI - Aprovar indicação dos membros da Secretaria Executiva do CMDEI.



Publicado no D.O.M.M. nº 1361
Em 18/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

Art. 11. A Plenária do CMDEI reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente; sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do CMDEI, cada membro terá direito a um voto.

Art. 12. O CMDEI, para a implementação de suas estratégias e visando o alcance dos seus objetivos, poderá criar Câmaras Técnicas, sendo que existirão as permanentes e as temporárias, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

Art. 13. Cada Conselheiro terá um suplente, ambos indicados pelas entidades e órgãos que representam, e tomarão posse "ipsis júri", sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas ausências e impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 2º O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

§ 3º Durante o período do mandato o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade ou órgão que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do CMDEI após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§4º Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo do titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade ou órgão a qual representa e na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente. Em ambas as hipóteses, a entidade ou órgão deverá fazer a indicação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 60% (sessenta por cento) dos seus membros, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento), em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação; sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação



Publicado no D.O.M.M. nº 1361
Em 18/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião.

Art. 15. A organização e o funcionamento do CMDEI serão disciplinados em Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a nomeação dos seus membros.

Art. 16. As reuniões ordinárias e as extraordinárias do CMDEI, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 17. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as entidades e órgãos para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os nomes de seus respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação dos indicados.

Art. 18. Ficam revogadas as Leis Municipais nº. 393/1995 e nº 394/1995.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 18 de dezembro de 2023

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal